

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL		
Data	___/___/___	
Cod.	11740/2002	

PORTARIA IEF Nº 057, DE 03 DE MAIO DE 2002.

(D.O.E-MG, 04/05/2002)

Reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural a RPPN Fazenda do Arrenegado Município de Olhos d'água/MG.

O Diretor Geral do Instituto Estadual Florestal - IEF, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art.11 da Lei Estadual nº12.582, de 17 de julho de 1997, com fulcro na Lei Estadual nº 2.606, de 05 de janeiro de 1962, alterada pela Lei Estadual nº 8.666, de 21 de setembro de 1984, tendo em vista o previsto na Lei Estadual nº 10.56, de 27 de dezembro de 1991 e seu Decreto Estadual nº 33.944, de 18 de setembro de 1992 e considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 1.922, de 05 de junho de 1996 e no Decreto Estadual nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998, em especial seu art. 5º, letra "d", bem como a deliberação nº 1.214 de 25 de março de 2002, no Conselho de Administração e Política Florestal do IEF.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 12.443,7 há, (doze mil quatrocentos quarenta e três hectares e setenta ares) localizada na Fazenda do Arrenegado, situada no Município de Olhos D'água, no Estado de Minas Gerais, de propriedade do Sr. João Antônio do Nascimento e Sra. Daisy Augusta Pereira cujo imóvel encontram - se matriculado no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Diamantina/MG, sob a matrícula nº 10.661 - livro 2 de 31.12.91.

Art. 2º - O proprietário fica obrigado ao cumprimento do disposto no Decreto nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis; devendo proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a averbação do Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Imóvel competente.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeita o infrator às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO PEREIRA

Diretor Geral